



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

DECRETO Nº 52/2023

Dispõe sobre a normatização que fixa as diretrizes para determinação dos valores bases para o cálculo do imposto sobre os serviços (ISS) de obras de engenharia prestados mediante contratos administrativos firmados com o município de Paulo Lopes e suas entidades em conformidade com a lei complementar nº 956 de 17 de dezembro de 2002.

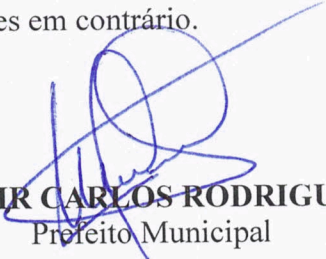
NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente e,

DECRETA:

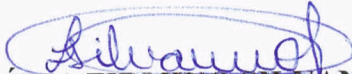
Art. 1º. Fica aprovado INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 que fixa as diretrizes para determinação dos valores bases para o cálculo do imposto sobre os serviços (ISS) de obras de engenharia prestados mediante contratos administrativos firmados com o município de Paulo Lopes e suas entidades em conformidade com a lei complementar nº 956 de 17 de dezembro de 2002, conforme disposto no ANEXO I que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 25 de agosto de 2023.


LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 001/2023

FIXA AS DIRETRIZES PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES BASES PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS (ISS) DE OBRAS DE ENGENHARIA PRESTADOS MEDIANTE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES E SUAS ENTIDADES EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 956 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

LEONARA RODRIGUES SEBASTIÃO, Secretária de Finanças do Município de Paulo Lopes, considerando o disposto no art. 25-B, da Lei complementar nº 17 de 09 de dezembro de 2003, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no item 7.02, artigo 183 da Lei Complementar nº 956 de 17 de Dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o Recurso Especial do Superior Tribunal de Justiça nº 1.916.376 – RS (2021 / 0011137 – 9) julgado em 14/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) de obras de engenharia prestados mediante contratos administrativos firmados com o município de Paulo Lopes e suas entidades será de 100% (cem por cento) do valor da Nota Fiscal emitida, exceto nos casos onde o prestador de serviços produzir o material utilizado fora do local de utilização e for comprovada, mediante apresentação de Notas Fiscais específicas, a tributação pelo Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Parágrafo único - As Notas Fiscais específicas mencionadas no artigo 1º devem deixar explícito que o material foi produzido e transportado para aplicação exclusiva na obra constante no respectivo contrato administrativo. A identificação do local de utilização dos materiais deve ser feita mediante informação do número do Contrato Administrativo vigente e Cadastro Nacional de Obras bem como do endereço.

LEONARA RODRIGUES SEBASTIÃO
Secretária Municipal de Finanças